



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.581, de 22 de agosto de 2018

“Autoriza o Município de Catalão a fazer a remissão de débitos existentes e a isentar a tarifa de água e esgoto, referente ao consumo da sede da Santa Casa de Misericórdia de Catalão e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a fazer a remissão dos débitos existentes, bem como a isentar, de agora em diante, as tarifas de consumo de água e esgoto referentes à sede da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19 de janeiro de 1949, com sede e foro na cidade de Catalão, na Rua Praça das Mães nº 1, Bairro São João, CEP 75.703-901, constituída sob a forma de entidade civil, sem finalidade lucrativa, de caráter beneficente, assistencial e caritativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.323.146/0001-30, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.869, de 22 de julho de 2004.

Parágrafo único – Referida isenção tem como respaldo o direito público subjetivo à saúde, sendo que cabe ao Poder Público formular

e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, à conta da SAE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal